



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Processo Administrativo n. 00600-00006923/2023-00-e

**TERMO DE REFERÊNCIA N° 216/SML/PVH/2023 RETIFICADO**

**1. OBJETO**

**1.1.** Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES VETERINÁRIAS (HOSPITAL/CLÍNICA VETERINÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS ANIMAIS (CANINOS E FELINOS) ERRANTES (EM SITUAÇÃO DE RUA)**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**1.2. Órgão Gerenciador:** Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

**1.3. Unidade Participante:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **SEMA**.

**1.4. Especificação do Objeto**

**1.4.1.** O presente certame tem por finalidade amparar, com serviços de urgência e emergência, os animais errantes do município de Porto Velho, previsto no planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA.

**1.4.2.** O valor de cada serviço deve ser considerado pela empresa como uma média, pois o Município de Porto Velho poderá encaminhar animais entre 3 kg e 50 kg, assim o valor cobrado deve ser igual para qualquer peso, independentemente de se tratar de um cão ou um gato;

**1.4.3.** No valor dos serviços deverão estar inclusos os recursos materiais e humanos, bem como, caso seja necessário, a medicação durante o tempo em que o animal ficará em observação aos cuidados da Contratada.

**1.5. Das Classificações dos Serviços**

**1.5.1.** Resgate: consiste na captura dos animais em situação de abandono, que não possuem tutores, que sofreram acidentes.

**1.5.2.** Consulta: consiste no procedimento realizado por médico veterinário para avaliar, identificar e analisar possíveis condições clínicas dos animais, podendo fazer necessários exames complementares para obter um diagnóstico definitivo;

**1.5.3.** Fluidoterapia: consiste nos serviços de administração de fluidos para hidratação e equilíbrio eletrolítico de pacientes debilitados e desidratados;

**1.5.4.** Oxigêniooterapia: é o serviço de oferta de oxigênio para pacientes que estejam em hipóxia ou com alguma dificuldade respiratório sendo necessário esse aporte de oxigênio

**1.5.5. Cirurgias:** realizado por profissional médico veterinário habilitado, as quais são procedimentos invasivos que visam a cura ou a recuperação de determinado órgão ou estrutura fisiológica. Podendo ser divididas entre tecidos moles (região abdominal), cavidade torácica e ortopédicas;

**1.5.6. Anestesia:** procedimento realizado por profissional médico veterinário habilitado, indispensável para qualquer procedimento cirúrgico ou de contenção para garantir a ausência de dor nos procedimentos cirúrgicos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Processo Administrativo n. [00600-00006923/2023-00-e](#)

**1.5.7. Eutanásia:** é a indução da cessação da vida do animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando sempre princípios éticos;

**1.5.8. Complicações do Parto:** as complicações do parto ocorrem quando a fêmea não apresenta contrações uterinas em intensidade suficiente ou não apresenta abertura da cérvix para passagem fetal. Outras possibilidades são má posicionamento do feto, fetos mumificados ou fetos efisematosos;

**1.5.9. Diária Internação:** a internação é realizada em pacientes que necessitam de cuidados especiais ou intensivos, onde já não é possível mantê-lo em casa com medicações orais. A internação deverá sempre ser realizada com estrutura adequada e compatível com o porte e a espécie animal, bem como possuir equipe qualificada e capacitada;

**1.5.10. Exames Complementares:** os exames complementares são aqueles necessários para auxiliar ou confirmar o diagnóstico do paciente. Esse podem ser sanguíneos (hemograma, bioquímicos, snap testes, urinário) ou de imagem (raio-x e ultrassonografia).

## **1.6. Das Condições dos Serviços**

**1.6.1.** Os serviços, que serão executados dentro do Município de Porto Velho, dar-se-ão da seguinte forma:

### **1.6.1.1. Dos Procedimentos Administrativos**

**1.6.1.1.1.** Registrar os animais atendidos e os procedimentos realizados, através de prontuários, contendo a resenha do animal: nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade, identificação do proprietário e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento, devendo o mesmo ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente quanto ao prazo.

**1.6.1.1.2.** Todo animal que for resgatado pela CONTRATADA deverá, informar, à SEMA com a maior brevidade possível.

**1.6.1.1.3.** Elaborar relatórios periódicos (mensais) dos atendimentos realizados com a indicação do número de procedimentos executados no período.

**1.6.1.1.4.** Emitir nota fiscal mensal discriminando os serviços realizados e o quantitativo de cada um deles.

**1.6.1.1.5.** Todos os animais que receberem atendimento e finalizarem o tratamento, só poderão sair da clínica com o aval da SEMA, a qual ficará responsável em destinar os animais errantes a lares temporários.

## **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

### **2.1. DA JUSTIFICATIVA DA SGP**

**2.1.1.** Em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 652, 03 de março de 2017, da Superintendência Municipal de Gestão de Gestões de Gestões Públicos, Decreto Municipal nº 16.687, de 15 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão, com base no artigo 15, inciso II da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 15.402, de 22 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 15.598 de 09 de novembro de 2018, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços - SRP, o presente de Termo de Referência tem por objeto Sistema de Registro de Preços - SRP para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES VETERINÁRIAS (HOSPITAL/CLÍNICA VETERINÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS ANIMAIS (CANINOS E FELINOS) ERRANTES (EM SITUAÇÃO DE RUA)**, visando atender às necessidades da Unidade Administrativa Participante, buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal, por meio do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para selecionar empresa que atue no ramo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Processo Administrativo n. 00600-00006923/2023-00-e

para registro em Ata de Preços, a contar da data de sua publicação no DOM, conforme especificações constantes no Anexo I neste Termo de Referência.

**2.1.2.** Importante consignar que a justificativa da necessidade e levantamento das quantidades estimadas, em razão do consumo, bem como a descrição técnica dos itens foi elaborada pela Unidade Administrativa participante, o qual detém o conhecimento e as informações pertinentes ao objeto para a correta instrução processual na fase de planejamento das compras públicas, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial ao contido nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, sendo consolidadas pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, na qualidade de órgão gerenciador.

**2.1.3.** Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada no fluxograma processual aprovado pelo Decreto Municipal nº 15.403/2018, em especial no Anexo II, é que formaliza-se o presente, com os elementos apresentados pela Unidade Participante e nos limites da competência desta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

**2.1.4.** Os serviços descritos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, enquadram-se na classificação BENS COMUNS, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado.

### **2.2. DA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA**

**2.2.1.** Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, extrai-se os seguintes trechos:

"Considerando que no município de Porto Velho não dispõe de dados em números acerca dos animais errantes, o qual nos auxiliaria no embasamento da memória de cálculo desta pasta.

Considerando os dispositivos legais, o controle de natalidade de cães e gatos constitui medida indispensável da política de saúde pública no território do Município de Porto Velho, tendo vista a série de patologias que decorrem da presença de espécimes que sejam desprovidas de controle.

Considerando que a quantidade de animais em situação de vulnerabilidade é motivo de acidentes que acabam por lesionar gravemente alguns animais ou, nos piores casos, levá-los a óbito. Além de que, um animal em situação de vulnerabilidade lesionado necessita de atendimento clínico de urgência, exames clínicos e medicação, assim como, um acidente pode também causar prejuízos aos munícipes, pois, caso seja comprovado que o animal que ocasionou o fato, tratava-se de um animal em situação de rua, o dano sofrido pelo munícipe deve ser indenizado pelo Poder Municipal. Isso posto, evidentemente o custo de manutenção de um animal é menor que o custo dos danos que ele pode causar.

Considerando que dentre outras atribuições, cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, mediante Lei Complementar nº 825, de 05 de Outubro de 2020, instituir programas da saúde e bem-estar de cães e gatos.

Ainda acerca do resgate, visando resguardar a saúde de cães e gatos errantes, e atendendo o art. 21, inciso X, da Lei Complementar nº 825, de 05 de Outubro de 2020, in verbis:

**Art. 21. O recolhimento de cães e gatos deve atender as seguintes determinações:**

[...]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Processo Administrativo n. 00600-00006923/2023-00-e

**Animais acidentados**, com suspeita de doenças infectocontagiosas, feridos, idosos, cegos ou fêmeas em gestação aparente devem ser transportados e atendidos prioritariamente, mantidos em separado. [..]

Destarte, cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, através da Divisão de Controle e Proteção Animal do Departamento de Proteção e Conservação Ambiental - DPCA, buscar por alternativas que levem à diminuição de animais errantes, restando a necessidade de contratação de empresa especializada em atividades veterinárias (hospital/clínica veterinária) para prestação de serviços de urgência e emergência aos animais (caninos e felinos) errantes (em situação de rua), considerando a extrema necessidade do controle populacional de cães e gatos no município, visando o atendimento urgente aos animais errantes, vítimas de acidentes automotivos e/ou envenenamento, conforme já explanado.

**Do Quantitativo**

Considerando a necessidade de planejamento das aquisições e contratações futuras a serem realizadas por esta Secretaria, as quais devem ser realizadas de forma lógica, racional e orientada para a correta e transparente aplicação dos recursos públicos, este Departamento realizou estudos preliminares acerca da necessidade da contratação, de forma a identificar: a) A correta unidade de medida (quantitativo), a fim de se evitar licitações desertas por erro na determinação dos custos e facilitar a posterior logística da execução; e b) A determinação do quantitativo mínimo de segurança em função da demanda, uma vez que a procura de alguns serviços, anteriormente contratados, demonstraram registro de saída abaixo do esperado. Importante salientar que o quantitativo solicitado é meramente estimativo, de modo que é a primeira contratação dessa natureza. Justificamos, ainda, a estimativa pelo fato de não conseguirmos obter meios, tampouco informações pertinentes que pudesse auxiliar-nos na delimitação do quantitativo. Desta forma, quantificamos a presente contratação com base Edital de Chamamento Público nº 01/GAB/SEMA/2022, publicado no dia 29 de julho de 2022 (DOM nº 3276), com intuito cadastrar entidades e demais protetores de animais para, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 825/2020, se beneficiarem da distribuição a título gratuito de ração para animais caninos e felinos. Onde, 42 (quarenta e duas) entidades se cadastraram para se beneficiarem com a distribuição das rações, totalizando 1.232 (um mil, duzentos e trinta e dois) caninos adultos, 201 (duzentos e um) caninos filhotes e 1.647 (um mil, seiscentos e quarenta e sete) felinos, conforme demonstrado no Anexo I. Com os números obtidos mediante o Edital supramencionado, alcançamos o quantitativo de 2.982 (dois mil, novecentos e oitenta e dois) animais aos cuidados de protetores independentes e lares temporários. Além do número obtido do Edital de Chamamento Público nº 01/GAB/SEMA/2022, e após estudo procedimental, observamos a necessidade de percentuarlos procedimentos da seguinte forma:

Item	Procedimento	Percentual
01	Resgate;	Quantitativo real
02	Consulta;	+ 60%
03	Tratamento de feridas sem sutura;	- 90%



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Processo Administrativo n. 00600-00006923/2023-00-e

04	Tratamento de feridas com sutura;	-90%
05	Fluidoterapia;	- 40%
06	Oxigêniooterapia;	- 90%
07	Amputação de Membros;	- 97%
08	Cirurgias Ortopédicas de Membros;	- 80%
09	Cirurgias Abdominais de Tecidos Moles;	- 60%
10	Anestesia Inalatória;	- 40%
11	Eutanásia;	- 98%
12	Atendimento de pacientes Intoxicados/Envenenados;	- 95%
13	Complicações de Parto com Acompanhamento Médico Veterinário;	- 98%
14	Complicações do Parto com necessidades cirúrgicas;	- 98%
15	Diárias da Internação;	- 20%
16	Snap Teste para Doenças Virais;	Quantitativo real
17	Exames Bioquímicos;	+ 187%
18	Hemogramas;	Quantitativo real
19	Radiografias;	- 60%
20	Ultrassonografia.	- 40%

Destarte, por não termos números dos animais errantes, buscamos quantificar na medida do possível para que possamos atender os animais em situação de rua que necessitam de atendimento. E, para isso tiramos a porcentagem para chegarmos no quantitativo para a pretendida contratação."

### **3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE**

**3.1.** O SRPP permite que quando da elaboração de um Termo de Referência para a contratação de um objeto que se repete todo ano, estabeleça-se um período para sua "atualização", que em regra são 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.2.** Nessa atualização, se a demanda se manter inalterada, a Administração, utilizando-se do processo licitatório do ano anterior faz a republicação do edital da licitação, para que os interessados venham participar do certame, conforme procedimentos definidos nos artigos 30 e 31 do Decreto nº 15.402/2018, in verbis:

#### ***DA ATUALIZAÇÃO DO SRPP***

*Art. 30. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização periódica, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:*

*I - Adequação dos preços registrados aos de mercado; II - Inclusão de novos itens e de novos beneficiários; e III - Alteração do quantitativo previsto.*

#### ***DO PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DO SRPP***

Superintendência Municipal de Licitações - SML  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: [editais.sml@gmail.com](mailto:editais.sml@gmail.com)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Processo Administrativo n. 00600-00006923/2023-00-e

Art. 32. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

1. - Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

2. - A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidos à licitação que precedeu o registro de preços inicial; e

3. - a Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial.

§ 1º A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido.

§ 2º Na hipótese de concordância do beneficiário do item ou lote, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item.

§ 3º Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, deste Decreto, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

**3.3.** Dessa forma, o SRPP difere do sistema convencional do Sistema de Registro de Preço - SRP porque é permanente, isto é, dispensa novas licitações, visto que após o período de 12 (doze) meses de vigência é reaberta a fase de lances, no mesmo processo, aproveitando o mesmo edital, parecer jurídico, e todo o procedimento realizado anteriormente.

**3.4.** Logo, o Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP traz vantajosidade, onde podemos destacar alguns dos benefícios, sendo:

**3.4.1** Eficiência - Uma vez que no SRPP após o período de vigência da Ata de Registro de Preços, que pode unidades administrativas participantes ser de até 12 meses, é reaberta a fase de lances, aproveitando o mesmo edital, parecer jurídico e, todo o procedimento de levantamento quantitativo realizado anteriormente pelas unidades administrativas participantes.

**3.4.2.** Economicidade - Tendo em vista, que com a utilização do SRPP é dispensável a elaboração de novo levantamento quantitativo (sendo esse realizado somente quando necessário), elaboração de novo Termo de Referência, Edital, Parecer Jurídico pré licitatório, o que consequentemente torna o processo mais célere e menos oneroso para a administração pública.

### **4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A adesão de órgão não participante está previsto no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no art. 26 do Decreto Municipal nº 15.402/2018 respectivamente, conforme transcritos abaixo:

**Decreto nº 7.892/2013**

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. Decreto nº 15.402/2018 Art. 26. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não

Superintendência Municipal de Licitações - SML  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: [editais.sml@gmail.com](mailto:editais.sml@gmail.com)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Processo Administrativo n. 00600-00006923/2023-00-e

*tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

4.2. Nesse sentido, podemos citar alguns pontos positivos do "carona" - a expectativa de adesão fomenta a redução do tempo para promover a aquisição pelo órgão aderente e ainda nesse sentido, ocorre a economia de escala nos preços dos itens aderentes.

4.3. No tocante e estimativa de quantitativo, desde que o interessado atenda aos requisitos abaixo elencados, visto ser condicionantes legais, o órgão gerenciador poderá autorizar o "carona" de órgão não participante:

4.3.1. Aceitação do fornecedor;

4.3.2. Anuência do órgão gerenciador;

4.3.3. Não exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens ou lotes do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3.4. O instrumento convocatório deve prever que o quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não exceda, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório).

4.4. Desse modo, a concessão do "carona" por parte de órgão gerenciador nos quantitativos registrados na Ata, sua análise está adstrita aos quantitativos disponíveis, conforme os limites determinados no regulamento do sistema de registro de preços, bem com a observância da esfera hierárquica e os coeficientes populacionais.

4.5. A vista disso, já é patenteado a vantajosidade quando o órgão requer a adesão de uma Ata de Registro de Preços no quantitativo permitido de 50% (cinquenta por cento) do que foi registrado para o órgão, o que se revela uma economia de escala.

4.6. Por fim, destaca-se que o TCU não condena a prática, mas impõe limites, de forma a não deturpar o instituto, conforme dispõe no Enunciado abaixo:

**Enunciado Acórdão 3137/2014-Plenário**

O procedimento de adesão de órgão não participante a ata de registro de preços depende de planejamento prévio que demonstre a compatibilidade de suas necessidades com a licitação promovida e de demonstração.

**5. DO LOCAL, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1. Do Local da Execução dos Serviços**

5.1.1. Os serviços serão executados no endereço da CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.2. Do Prazo de Execução dos Serviços**

5.2.1. O presente certame licitatório tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Atividades Veterinárias (hospital/clínica veterinária) para prestação de serviços de urgência e emergência aos animais (caninos e felinos) errantes (em situação de rua), a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços Permanente.

5.2.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, os serviços deverão iniciar imediatamente, conforme demandas urgentes e emergentes.

Superintendência Municipal de Licitações - SML  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: [editais.sml@gmail.com](mailto:editais.sml@gmail.com)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Processo Administrativo n. [00600-00006923/2023-00-e](#)

### 5.3. Do Recebimento dos Serviços

5.3.1. O recebimento dos serviços será efetivado, quando em conformidade com as descrições constantes neste Termo de Referência, e com o argo 73 da Lei 8.666/1993 e posteriores alterações, no seguinte termo:

5.3.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de entrega da nota fiscal;

5.3.1.2. **Definitivamente**, até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos e com a consequente aceitação.

5.3.2. Ainda que recebido em caráter provisório e/ou definitivo subsistirá, na forma de Lei, a responsabilidade da licitante pela qualidade, segurança e eficiência do objeto da presente licitação.

5.3.3. Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos, o mesmo será recusado, cabendo à licitante CONTRATADA corrigi-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da notificação expedida pela SEMA, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste de Termo de Referência.

### 6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

6.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, nas formas estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.2. Os serviços serão prestados em espaço clínico da CONTRATADA, devendo este ser asséptico e equipado para realizar os atendimentos/procedimentos, responsabilizando ainda pela utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido ao procedimento adequado; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal, e, ainda, deverá a CONTRATADA possuir o devido registro no conselho de classe, com suas obrigações em dia e com enquadramento de Hospital ou Clínica Veterinária;

6.1.3. Todos os materiais e medicamentos utilizados serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados e dentro do prazo de validade;

6.1.4. A CONTRATADA deverá prestar, aos animais resgatados, a medicação prévia e adequada à espécie e porte (sedação e/ou anestésicos), realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e registrados no Conselho de Classe, respeitando os preceitos técnicos e éticos, de forma que o procedimento a ser realizado seja seguro e indolor;

6.1.5. As diárias serão utilizadas apenas durante o tratamento, sendo que terminados os procedimentos, o animal deverá ser retirado da clínica pela SEMA;

6.1.6. Em caso de eutanásia ou óbito durante os procedimentos, a CONTRATADA fica responsável pela destinação sanitária/ambiental adequado do corpo.

6.1.7. A empresa CONTRATADA será responsável pela efetiva realização do procedimento até o pleno restabelecimento do animal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Processo Administrativo n. 00600-00006923/2023-00-e

**6.1.8.** Os serviços de urgência e emergência devem ser realizados àqueles animais errantes, vítimas de acidentes e de animais de lares temporários;

**6.1.9.** A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como alimentação, hospedagem, comunicação, transporte, pagamento de serviço, pagamentos de seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para execução dos serviços, tributos (impostos, taxas, contribuições sociais e econômicas, encargos e tarifas tributários, com característica fiscal), que, direta ou indiretamente, que incidam ou vierem a incidir sobre os serviços, exceto, aqueles em que a legislação brasileira prevê isenção; e demais custos que possam ser necessários à execução do objeto contratado, sem nenhum ônus a CONTRATANTE;

**6.1.10.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração Pública toda e qualquer alteração ocorrida durante a prestação dos serviços, visando manter a máxima integração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em relação a execução do objeto da contratação, de modo a assegurar a qualidade e evitar interrupções, paralisações ou a realização de serviços não previstos neste Termo de Referência;

**7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução que não estiverem em conformidade com anexo desta Minuta de Termo de Referência.

**8. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993, e do Capítulo III do Decreto nº 15.403 de 22.08.2018.

**8.2.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, designará formalmente servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços, ficando desde já obrigados a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência, em relatório específico a esse fim, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**8.3.** A Portaria de nomeação da comissão fiscalizadora será formalizada pela composição de 02 (dois) a 04 (quatro) servidores, sob a presidência do primeiro, para acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por amostragem, bem como para que esses certifiquem os serviços executados de acordo com as cláusulas pactuadas. A referida portaria será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

**8.4.** A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração efetiva da prestação dos serviços.

**8.5.** A comissão fiscalizadora, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, previstos no §1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**8.6.** Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Superintendência Municipal de Licitações - SML  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: [editais.sml@gmail.com](mailto:editais.sml@gmail.com)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Processo Administrativo n. 00600-00006923/2023-00-e

8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.8. A fiscalização de que trata deste item desse Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos serviços compatíveis com o objeto a ser licitado, e ainda:

9.1.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

9.2. Alvará de Saúde/Licença Sanitária, expedida pelo órgão competente;

9.3. Alvará de Funcionamento, emitido por órgão competente, constando atividade compatível com o objeto;

9.4. Declaração fornecida pela licitante indicando profissional capacitado para realização dos procedimentos objeto da pretendida contratação, para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que vinculado;

9.5. Registro no devido Conselho de Classe da categoria, que autorize a empresa a realizar os procedimentos solicitados neste.

**10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE**

10.1. O Prazo de vigência do Registro de Preço Permanente será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar os serviços inerentes à correta execução do objeto, conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, dispondo de toda infraestrutura necessária, com a alocação de recursos humanos especializados e com o fornecimento dos materiais e equipamentos, ferramentas, acessórios e utensílios fundamentais ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na quantidade e qualidades especificadas, com o objetivo de cumprir fielmente com o objeto do presente instrumento.

11.2. A inobservância do disposto nos itens acima, implicará no não pagamento da CONTRATADA, até a sua regularização.

11.3. Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a SEMA exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, sob pena de indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Processo Administrativo n. 00600-00006923/2023-00-e

**11.4.** Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

**11.5.** Zelar pela boa e eficiente execução do serviço evitando o ajuizamento de quaisquer ações decorrentes de contravenções ou ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que venham surgir por culpa sua ou de quaisquer de seus colaboradores ou prepostos durante a execução do serviço.

**11.6.** Assumir em caráter exclusivo toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e seus respectivos ônus, tanto em relação a si quanto ao pessoal eventualmente contratado para execução do serviço objeto desta contratação.

**11.7.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus colaboradores ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado.

**11.8.** Utilizar colaboradores com capacitação técnica comprovada para realizar os serviços, em conformidade com as normas, determinações e legislações em vigor.

**11.9.** Manter os colaboradores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários, quando for o caso, e fiscalizar o uso.

**11.10.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima o seu empregado, inclusive por danos causados a terceiros; uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal.

**11.11.** Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão aos Órgãos Públicos para a execução do serviço, quando for o caso.

**11.12.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**11.13.** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pela SEMA, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

**11.14.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, obrigando-se a saldá-los na época própria, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

**11.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.16.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a SEMA o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço em desacordo com a contratação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

**Processo Administrativo n. 00600-00006923/2023-00-e**

**11.17.** Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **IMEDIATAMENTE**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, proibindo o uso de qualquer equipamento reproduzidor de imagens e emissor de sinal de transmissão de dados "online" no ambiente de realização dos procedimentos cirúrgicos e exames dos animais.

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**11.20.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.21.** A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE seu serviço de atendimento a clientes, informando linhas de telefone fixo, móvel e e-mail para contato, para troca de informações decorrentes da execução dos serviços, comunicando quaisquer alterações destes o mais breve possível.

**11.22.** Não transferir a outrem, total ou parcialmente, o objeto advindo deste Termo de Referência.

**11.23.** Informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão da prestação dos serviços em virtude da falta de pagamento.

**11.24.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

**11.25.** Comunicar a SEMA os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que vierem a impedir a execução do objeto deste termo de referência dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para análise e comprovação do fato ocorrido, bem como, apresentar a SEMA planejamento de continuidade de execução dos serviços diante novo fato, para aprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**11.26.** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993, e alterações.

**11.27.** Comprovar a devida prestação de serviço através de guias de castração, formulários e/ou comprovantes expedidos pela SEMA e pela própria CONTRATADA, para esta finalidade.

**11.28.** Responsabilizar pelo armazenamento e destino final dos resíduos biológicos de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

**11.29.** Todos os animais que receberem atendimento e finalizarem o tratamento, só poderão sair da clínica com o aval da SEMA, a qual ficará responsável em destinar os animais errantes a lares temporários.

**11.30.** Todo animal que for resgatado pela CONTRATADA deverá, informar, à SEMA com a maior brevidade possível.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Processo Administrativo n. 00600-00006923/2023-00-e

11.31. A empresa licitante deverá manter válida sua Licença Ambiental de Operação LAO compatível com o objeto da contratação, expedida pelo órgão competente durante toda a execução de serviço, devendo apresentá-la sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os itens deste Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Fornecer as informações e a documentação necessária para a correta execução do objeto contratado.

12.4. Notificar por escrito, imediatamente, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada e relacionada com o objeto, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas, fixando prazo para a sua correção.

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, de Lei n° 8.666/1993.

12.6. Acompanhar e efetuar o recebimento e avaliação dos serviços prestados, realizando visitas periódicas nas instalações e do centro cirúrgico da CONTRATADA, verificando se os procedimentos realizados estão em conformidade com o solicitado, incluindo relatório de acompanhamento e execução dos serviços prestados, elaborados por servidor ou por Comissão de Fiscalização e Recebimento, devidamente nomeada, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93.

12.7. A CONTRATANTE se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente, devendo a CONTRATADA estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica contratada.

12.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços executados de acordo com as disposições deste Termo de Referência e da proposta apresentada.

12.9. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 8.666/1993 e alterações.

12.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e/ou fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços contratados, assim como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.12. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no ACORDO, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

12.13. A CONTRATANTE prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada a respeito deste Termo de Referência.

**13. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Superintendência Municipal de Licitações - SML  
Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: [editais.sml@gmail.com](mailto:editais.sml@gmail.com)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Processo Administrativo n. 00600-00006923/2023-00-e

**13.1.** O fornecimento decorrente deste instrumento, em razão de tratar-se de entrega imediata e, considerando o disposto no art. 62, § 4º da Lei Nacional n. 8.666/1993, será instrumentalizado por meio de **Nota de Empenho**, que terá força obrigacional e vinculará o fornecedor à sua proposta, a este instrumento, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

**13.2.** Conforme art. 47 do Decreto Municipal 16.687/20, na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo e edital.

**13.3.** A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.1990.

**14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1.** A nota fiscal e/ou fatura mensal dos serviços executados deverão ser apresentadas, através de ofício, no Protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, localizado a Rua General Osório nº 81, Bairro Centro, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente relativo aos serviços prestados.

**14.2.** A nota fiscal e/ou fatura deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- b) Relatório de atividades e planilhas demonstrativas dos atendimentos realizados, devidamente assinada pelo responsável pela elaboração e/ou responsável pelo procedimento;
- c) Demais documentos necessários a comprovação do objeto, poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE.

**14.3.** Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- Objeto da prestação de serviço (discriminação dos serviços efetivamente prestados no mês de referência);
- Número do processo que deu origem à contratação;
- Número da Ata de Registro de Preços celebrado com esta Municipalidade;
- O nome do banco, agência e o número da conta-corrente do licitante onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto da contratação.

**14.4.** No momento do pagamento a SEMA deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da sua situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União - (FEDERAL), Certidão Negativa da Receita Estadual - (SEFIN), Certidão Negativa Municipal - (SEMFAZ) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), conforme preceitua o art. 29 da Lei nº 8.666/93.

**14.5.** O pagamento será efetuado de acordo com o número de serviços realizados de forma mensal.

**14.6.** Caso constatada a ausência de regularidade de qualquer certidão a SEMA deverá conceder um prazo razoável para que a CONTRATADA providencie a devida regularização, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos termos pactuados ou mesmo da rescisão contratual.

Superintendência Municipal de Licitações - SML  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: [editais.sml@gmail.com](mailto:editais.sml@gmail.com)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Processo Administrativo n. 00600-00006923/2023-00-e

**14.7.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**14.8.** O pagamento da nota fiscal e/ou fatura será efetuado em moeda corrente nacional, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**14.9.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou na documentação pertinente a contratação, ou, ainda, outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Velho.

**14.10.** O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da CONTRATADA ou por atrasos decorrentes do trâmite burocrático orçamentário deste município, ficando a contratada ciente portanto, que os pagamentos serão realizados em atenção tanto ao subitem 14.7, e quanto ao início do ano somente após a abertura do exercício financeiro.

**14.11.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**15. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

**15.1.** É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo de referência.

**16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas.

**17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** Caso os serviços não sejam iniciados no prazo estabelecido no subitem 5.2.2. e a CONTRATADA não apresentar a devida justificativa, a comissão de fiscalização e recebimento do serviço iniciará procedimento administrativo para possíveis aplicações de penalidades ao fornecedor.

**17.2.** Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, bem como, às previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e na Lei 12.846/2013, aplicará as seguintes penalidades:

**17.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**17.3.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto, cabível até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

**17.3.2.** Multa, nos seguintes percentuais:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Processo Administrativo n. 00600-00006923/2023-00-e

a) Multa de 2% (dois por cento) pelo atraso desarrazoado para o início da execução do serviço em relação ao prazo estipulado neste instrumento, por dia decorrido, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b) Multa de 3% (três por cento) do valor global do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar imediatamente à comunicação da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) Multa de 5% (cinco por cento) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela inadimplência na execução do serviço, salvo se por motivo de força maior definido em lei e reconhecido e autorizado pela autoridade competente, com o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, considerando a gravidade causada à Administração dos danos decorrentes;

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços, ou seja, executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo inferior como por caráter permanente ou deixar de providenciar reposição complementar;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, reconhecidos e autorizados pela Administração;

f) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT), após o prazo de 10 (dez) dias concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis;

g) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pelo descumprimento das obrigações quanto aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas referentes exclusivamente aos empregados alocados no contrato;

h) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, quando a CONTRATADA ceder o contrato sem comunicação prévia a CONTRATANTE, nos termos do subitem 10.12, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**17.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Direta e Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**17.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, (Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93);

**17.4.** As multas a que alude nesta Minuta de Termo de Referência, não impedem que a Administração rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas;

**17.5.** A multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontada do valor a ser pago a CONTRATADA. Se a multa aplicada for superior ao valor a ser pago, além da perda deste, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será emitida Guia de Recolhimento do Município de Porto Velho. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Processo Administrativo n. 00600-00006923/2023-00-e

17.6. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será emitida Guia de Recolhimento do Município de Porto Velho. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa;

17.7. No caso em que a CONTRATADA deixar de entregar ou venha apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto Velho, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

17.9. A aplicação das sanções previstas nesta Minuta de Termo de Referência não excluem a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração;

17.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros;

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

**18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1. Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 15.402, de 22.08.2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Poto Velho, em seu Art. 10,§ 4º: "na licitação para Registro de Preços, não é obrigatório indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

18.2. Em conformidade com a Pesquisa de Preços, atestada pela Equipe de Pesquisa Mercadológica DENL/SML E-doc 8F67ED1B-e\_o valor Estimado para a aquisição é de: **R\$ 9.561.045,46 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**.

**19. DOS ANEXOS**

19.1. Faz parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

19.1.1. ANEXO I - DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA.

19.1.2. ANEXO II - DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS DO PEDIDO MÍNIMOS E TOTAL A REGISTRAR.

Porto Velho, 06 de outubro 2023.

**Superintendência Municipal de Licitações - SML**  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: [editais.sml@gmail.com](mailto:editais.sml@gmail.com)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Processo Administrativo n. 00600-00006923/2023-00-e

<p>Responsável pela elaboração</p> <p><b>ISABELA SOARES ARANHA</b> Assessora da DSRP/DGNA/SGP Matrícula n° 68140</p>	<p>Responsável pela revisão</p> <p><b>JELIANE GONÇALVES DA SILVA</b> Diretora do DGNA/SGP Matrícula n° 180216</p>
<p><b>Aprovo nos termos da Lei</b></p> <p><b>VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA</b> Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos- SGP Matrícula n° 295221</p>	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Processo Administrativo n. 00600-00006923/2023-00-e

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES VETERINÁRIAS (HOSPITAL/CLÍNICA VETERINÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS ANIMAIS (CANINOS E FELINOS) ERRANTES (EM SITUAÇÃO DE RUA), visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de porto velho, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme detalhamento do serviço abaixo:</b>				
1.1	Resgate	Serviço	3580	R\$ 103,33	R\$ 369.921,40
1.2	Consulta	Serviço	5964	R\$ 70,00	R\$ 417.480,00
1.3	Tratamento de feridas sem sutura	Serviço	598	R\$ 80,00	R\$ 47.840,00
1.4	Tratamento de feridas com sutura	Serviço	598	R\$ 136,67	R\$ 81.728,66
1.5	Fluidoterapia	Serviço	3580	R\$ 60,00	R\$ 214.800,00
1.6	Oxigêniooterapia	Hora	598	R\$ 85,00	R\$ 50.830,00
1.7	Amputação de Membros	Serviço	180	R\$ 800,00	R\$ 144.000,00
1.8	Cirurgias Ortopédicas de Membros	Serviço	1194	R\$ 1.283,33	R\$ 1.532.296,02
1.9	Cirurgias Abdominais de Tecidos Moles	Serviço	2386	R\$ 916,67	R\$ 2.187.174,62
1.10	Anestesia Inalatória	Serviço	3580	R\$ 466,67	R\$ 1.670.678,60
1.11	Eutanásia	Serviço	120	R\$ 233,33	R\$ 27.999,60
1.12	Atendimento de pacientes Intoxicados/Envenenados	Serviço	300	R\$ 226,67	R\$ 68.001,00
1.13	Complicações de Parto com Acompanhamento Médico Veterinário	Serviço	120	R\$ 450,00	R\$ 54.000,00
1.14	Complicações do Parto com necessidades cirúrgicas	Serviço	120	R\$ 933,33	R\$ 111.999,60
1.15	Diárias da Internação	Diária	4772	R\$ 110,00	R\$ 524.920,00
1.16	Snap Teste para Doenças Virais	Serviço	5964	R\$ 106,67	R\$ 636.179,88
1.17	Exames Bioquímicos	Serviço	17106	R\$ 23,33	R\$ 399.082,98
1.18	Hemogramas	Serviço	5964	R\$ 46,67	R\$ 278.339,88
1.19	Radiografias	Serviço	2386	R\$ 136,67	R\$ 326.094,62
1.20	Ultrassonografia	Serviço	3580	R\$ 116,67	R\$ 417.678,60
<b>VALOR TOTAL 9.561,045,46</b> (Nove milhões, quinhentos e sessenta um mil, quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).					



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Processo Administrativo n. [00600-00006923/2023-00-e](#)

**OBSERVAÇÃO:** Nos **TERMOS DA LEI 123/06** em conformidade com a justificativa [61E1CF29-e](#) e ainda:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Processo Administrativo n. [00600-00006923/2023-00-e](#)

**ANEXO II - DO TERMO DE REFERENCIA**

**DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS DO PEDIDO MÍNIMOS E TOTAL A REGISTRAR**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PEDIDO MÍNIMO</b>	<b>TOTAL A REGISTRAR PARA 12 MESES</b>
1	Resgate	Serviço	1.790	3.580
2	Consulta	Serviço	2.982	5.964
3	Tratamento de feridas sem sutura	Serviço	299	598
4	Tratamento de feridas com sutura	Serviço	299	598
5	Fluidoterapia	Serviço	1.790	3.580
6	Oxigêniooterapia	Hora	299	598
7	Amputação de Membros	Serviço	90	180
8	Cirurgias Ortopédicas de Membros	Serviço	597	1.194
9	Cirurgias Abdominais de Tecidos Moles	Serviço	1.193	2.386
10	Anestesia Inalatória	Serviço	1.790	3.580
11	Eutanásia	Serviço	60	120
12	Atendimento de pacientes Intoxicados/Envenenados	Serviço	150	300
13	Complicações de Parto com Acompanhamento Médico Veterinário	Serviço	60	120
14	Complicações do Parto com necessidades cirúrgicas	Serviço	60	120
15	Diárias da Internação	Diária	2.386	4.772
16	Snap Teste para Doenças Virais	Serviço	2.982	5.964
17	Exames Bioquímicos	Serviço	8.553	17.106
18	Hemogramas	Serviço	2.982	5.964
19	Radiografias	Serviço	1.193	2.386
20	Ultrassonografia	Serviço	1.790	3.580



Assinado por **Valéria Jovânia Da Silva** - Superintendente - Em: 10/10/2023, 09:46:49



Assinado por **Jeliane Gonçalves Da Silva** - Diretora de Departamento - Em: 10/10/2023, 09:35:19



Assinado por **Isabela Soares Aranha** - Técnico Nível Médio - Em: 10/10/2023, 09:25:14



Assinado por **Maria Helena Melo Da Gama** - EQUIPE DE APOIO DO DEPARTAMENTO DE EDITAIS E NORMAS LICITATÓRIAS -  
Em: 06/10/2023, 10:02:44